



população, que será realizada no dia 30 de julho a 02 de agosto de 2026, no referido município..O apoio financeiro tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a cultura e o turismo, fortalecer o comércio e proporcionar lazer e entretenimento à população, por meio da realização de evento artístico de grande porte com apresentação do cantor Hugo Henrique.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/2026

VALOR: o Valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada, WIVVIANE DE CARVALHO DUARTE TELES - **Prefeita do Município de Gameleira de Goiás- GO.**

Protocolo 635908

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Contratação: 119772 (SISLOG/GO), Processo SEI Nº 20260005014156

OBJETO: Contratação especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização com o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos necessários a consecução dos trabalhos, das seguintes funções : Encarregado de limpeza, Servente de limpeza (área interna e externa),Copeira, Carregador Braçal, Garçom/Garçonete, Recepcionista, Zelador, Jardineiro, Eletricista, Encanador, Auxiliar de Manutenção, Piscinheiro, Auxiliar de serviços gerais.

A Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação de Licitação e seu Pregoeiro, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do certame em epígrafe para adequações. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

PAULO ROGÉRIO MENDES DE QUEIROZ

Agente de Contratação

Protocolo 636092

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA SEINFRA Nº 381, DE 03 DE JULHO DE 2026

Designa da Autoridade de Monitoramento no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem o art. 76 da Lei Estadual nº 21.792/2023, e ;

Considerando o art. 69, da Lei Estadual nº 18.025/2013, e a Lei Federal nº 12.527/2011, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o titular da Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura desta Pasta, como Autoridade de Monitoramento no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com as atribuições de:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem assim a observância aos procedimentos e prazos previstos na Lei Estadual nº 18.025/2013;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto na referida Lei e apresentar ao Gabinete do Secretário, relatório anual sobre o seu cumprimento que, no âmbito do Poder Executivo

estadual, será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observadas as disposições legais.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando as disposições em contrário.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 636171

DECISÃO Nº 34/2026/SEINFRA/SPPH-20966

1. Trata-se de processo de regularização fundiária de interesse social complexa 04 (quatro) imóveis de propriedade do Estado de Goiás, situados à **Quadra X-2, lotes 01, 02, 03 e 04, da Vila Concórdia, Goiânia/GO**, registrado sob a Matrícula nº 190 (SEI nº 52505303 - emissão na posse - SEI nº 57259348).

2. A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB responsável de ofício pela condução dos processos de Regularização Fundiária REURB-S, conforme previsão do art. 10, caput, do Decreto Estadual nº 10.641/25, anexou aos autos a lista dos 4 (quatro) ocupantes contemplados pela REURB-S (SEI nº 79893577). Além disso, conforme Certidão nº 166/2025 (SEI nº 79937732), os documentos que compõem os cadastros dos ocupantes contemplados pela Reurb-S estão nos autos de nº 202500031008009.

3. Ante ao feito, a estatal realizou a juntada da Declaração nº 10/2026 (SEI nº 87037529), o qual atesta que núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda, uma vez que mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores foram enquadrados na definição de baixa renda nos termos do artigo 3º, inciso XI, da Lei estadual 20.954/2020 e artigo 11, § 8º, do Decreto estadual 10.461/2025.

4. Dito isso, o feito foi objeto de análise jurídica por meio do Parecer PGE/PPMA nº 204/2026 (SEI nº 91198704), em que a procuradoria setorial opinou de maneira favorável à regularização fundiária pretendida, na modalidade REURB Complexa/ Intermediária, legitimação fundiária.

5. O referido Parecer foi aprovado pelo Despacho nº 3242/2026 (SEI nº 92481555).

6. Ao final, os autos foram encaminhados a esta Secretaria para emissão da decisão instauradora, em observância ao disposto no art. 11, §§ 2º e 6º, do Decreto Estadual nº 10.641/2025.

7. Diante disso, vieram os autos a esta unidade através do Despacho nº 596/2026 (SEI nº 92630989), para conhecimento e providências.

8. Em análise aos presentes autos, menciona-se que a AGEHAB, responsável pela execução da regularização fundiária na modalidade REURB-S - regularização fundiária de interesse social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados **predominantemente por população de baixa renda** - conforme disposto no arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.641/2025, manifestou através do Despacho nº 458/2026 (SEI nº 89650114), que ao analisar o Relatório de Conformidade Jurídica nº 82/2026 (SEI nº 89652753) e Estudo de Desconformidade Urbanística (SEI nº 89654627) foi constatado que o imóvel, objeto de cadastramento e contemplação, trata-se de regularização fundiária urbana de interesse social Complexa/Intermediária, na modalidade legitimação fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Estadual nº 20.954/2020.

9. Nesta senda, menciona-se a Declaração nº 10/2026 (SEI nº 87037529), expedida pela estatal em questão, o qual atesta que núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda, uma vez que mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores foram enquadrados na definição de baixa renda nos termos do artigo 3º, inciso XI, da Lei estadual 20.954/2020 e artigo 11, § 8º, do Decreto estadual 10.461/2025.

10. Isto Posto, e considerando o atendimento integral